



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 41/2019 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** **REPUBLICADO COM NOVA REDAÇÃO**

Objeto: contratação de empresa, operadora ou cooperativa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços regulares e continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, agentes políticos e conselheiros tutelares dos poderes executivo e legislativo do Município de Saltinho/SP e seus dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com composição mínima de 80% (oitenta por cento) das especialidades reconhecidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, englobando a Atenção Primária e Especializada, com atuação na cidade de Piracicaba/SP, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congêneres), com cobertura emergencial e de urgência, em conformidade com a Lei Federal 9.656/98, de 03/06/1998, e demais regulamentações complementares.

**Emergência:** situação em que haja risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado por declaração do médico assistente.

**Urgência:** situação em que há necessidade de atendimento imediato, resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

A cobertura será automática e sem carência, a todos os segurados/beneficiários que por livre e espontânea vontade manifestarem interesse, desde que devidamente indicados pela Prefeitura ou Câmara Municipal de Saltinho/SP, conforme o caso, tanto os atuais servidores e seus dependentes, quanto aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

Para os dependentes incluídos no decorrer da vigência do contrato, a cobertura será sem carência, desde que respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos do nascimento, adoção, casamento, declaração de união estável ou evento similar, nos termos da legislação vigente e condicionado à entrega da documentação devida pelo respectivo titular.

#### **1. DA JUSTIFICATIVA:**

1.1. A contratação de plano de assistência médica privada ou seguro saúde é uma opção que o município proporcionará ao servidor/empregado público, agente político ou conselheiro tutelar do executivo e do legislativo que prefira fazer a assistência médica privada.

1.2. A contratação em questão foi autorizada e regulada pela Lei Municipal 692/2019, de 19/09/2019, sendo certo que o custeio será feito integralmente pelos servidores públicos, mediante desconto em folha de pagamento.

1.3. A abrangência geográfica de atendimento será Piracicaba/SP, definida em razão da maior disponibilidade de transporte, da imensa maioria de servidores residentes tanto no município de Saltinho/SP como em Piracicaba/SP, que é a nossa referência em matéria de saúde e assistência hospitalar de média e alta complexidade.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.4. A contratação dos serviços/cobertura de assistência médica privada ou seguro saúde deve passar pelo procedimento licitatório conforme a legislação brasileira vigente.

### **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Empreitada por preço unitário da mensalidade independente da faixa etária.

### **3. DOS BENEFICIÁRIOS:**

3.1. Serão incluídos todos os servidores e/ou agentes políticos indicados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos seus dependentes.

3.1.1. Se houver interesse, os conselheiros tutelares também poderão ser indicados, mantendo-se o vínculo como beneficiários da data da adesão até a sua desvinculação, seja por que motivo for, inclusive quando no término do mandato.

3.1.2. Para que os beneficiários sejam aderidos ao plano sem carência, o contrato inicial deverá possuir pelo menos 30 (trinta) vidas.

3.1.3. Os servidores públicos do executivo ou legislativo tem 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data da celebração do contrato para aderir ao plano contratado, sob pena de perder o benefício da carência.

3.1.4. Os novos servidores, contratados ao longo da vigência contratual, tem 30 (trinta) dias contados da data da sua contratação para aderir ao plano sem carência.

3.1.5. Os servidores que perderem o prazo de 30 (trinta) dias para a adesão ao plano de saúde contratado, poderão fazê-lo posteriormente, se for do seu interesse, porém, deverão arcar com os custos da tabela de preços vigente e aplicada pelo plano contratado e respeitar os prazos de carência regulamentados pela Lei Federal 9.656/98.

3.2. Grupo inicial:

3.2.1. Beneficiários titulares:

3.2.1.1. Servidores ativos ocupantes de empregos permanentes e comissionados;

3.2.1.2. Servidores aposentados que continuam trabalhando e/ou inativos, nos termos da Resolução Normativa RN 279/11 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações;

3.2.1.3. Agentes políticos dos poderes executivo e legislativo local;

3.2.1.4. Conselheiros tutelares.

3.2.2. Beneficiários dependentes:

3.2.2.1. Cônjuge, companheiro ou companheira;

3.2.2.2. Filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou comprovadamente inválidos de qualquer idade;

3.2.2.3. Menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;

3.2.2.4. Enteado ou enteada, menores de 21 (vinte e um) anos, ou comprovadamente inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2.2.5. Filhos, filhas, enteados, enteadas ou pessoas que, quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiros ou solteiras, com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados e cursando em ensino superior.

3.3. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições previstas neste termo de referência.

3.4. Da exclusão:

3.4.1. De beneficiários titulares:

3.4.1.1. Por morte;

3.4.1.2. Por exoneração ou demissão, com ou sem justa causa, exceto se houver opção de permanência pelo titular, nos termos da Resolução Normativa RN 279/11 e suas futuras alterações;

3.4.1.3. Por licença ou afastamento, sem remuneração, exceto se houver opção de permanência pelo titular, que deverá arcar integralmente com os custos das mensalidades;

3.4.1.4. Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para a Prefeitura ou Câmara Municipal, conforme o caso, exceto se houver opção de permanência pelo titular;

3.4.1.5. Por aposentadoria, exceto se houver opção de permanência pelo titular, nos termos da Resolução Normativa RN 279/11 e suas futuras alterações;

3.4.1.6. Por licença não remunerada dos agentes políticos do poder executivo ou do legislativo local;

3.4.1.7. Por solicitação de desligamento do plano de saúde protocolizada junto ao Departamento Administrativo.

3.4.2. De beneficiários dependentes:

3.4.2.1. Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira;

3.4.2.2. Para o companheiro ou companheira, com a dissolução da união ou com a alteração da situação de dependência financeira;

3.4.2.3. Para os filhos ou filhas de qualquer condição, enteados ou enteadas, tutelados ou tuteladas, ao completarem 21 (vinte e um) anos, desde que não se incluam na situação de que trata o subitem 3.2.2.5;

3.4.2.4. Para os filhos ou filhas, enteados ou enteadas e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior;

3.4.2.5. Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;

3.4.2.6. Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

3.5. Não será permitida a inclusão de agregados e dependentes indiretos (mães, pais, avós, netos, primos).

3.6. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como certidão de casamento, registro de nascimento, termo judicial de guarda ou tutela, autorização judicial e, na hipótese de companheiro ou companheira, declaração do beneficiário titular ou declaração de união estável.

3.7. A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de imposto de renda pessoa física do ano-base imediatamente anterior, reservando-se a futura contratante o direito de promover verificações sobre sua veracidade.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.8. O atestado de invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro órgão oficial equivalente.

3.9. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

3.10. Em caso de morte do titular, seus dependentes gozarão da condição de beneficiários pelo período de no mínimo 06 (seis) meses corridos e consecutivos, contados da data do falecimento.

3.11. As inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução dos respectivos cartões/credenciais.

3.11.1. Em toda exclusão de beneficiário, a contratante obriga-se a solicitar a devolução dos respectivos cartões/credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas;

3.11.2. Na inclusão de novos beneficiários, a contratada deverá providenciar a emissão dos cartões/credenciais de identificação, bem como o envio do livreto com o guia médico/corpo clínico e a rede básica de atendimento, nos primeiros 10 (dez) dias corridos e consecutivos após o envio da documentação pertinente.

3.12. Quando o servidor se aposentar e desde que esteja cadastrado no plano de saúde e participado do pagamento da mensalidade regularmente, terá direito a sua manutenção nas mesmas condições de cobertura assistencial e preço de mensalidade que gozava quando era servidor da ativa, desde que tenha no mínimo 10 (dez) anos de adesão ativa ao plano e que assuma o pagamento integral da mensalidade e despesas de coparticipação, nos termos da Lei Federal 10.243/2001, que deu nova redação ao § 2º, do artigo 458 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

3.12.1. Se o aposentado contribuía com o plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, será assegurado o direito de manutenção como beneficiário, a razão de um ano para cada ano de contribuição efetiva, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade diretamente ao plano.

#### **4. DA IMPLANTAÇÃO:**

4.1. A contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

4.2. Os cartões/credenciais deverão ser confeccionados e entregues sem custo adicional nas quantidades solicitadas pela contratada diretamente no Paço Municipal, Divisão de Recursos Humanos, Avenida 07 de setembro, 1733, centro, Saltinho/SP, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, contados da assinatura do contrato.

4.2.1. Os cartões/credenciais deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.3. As informações cadastrais dos empregados públicos serão fornecidas à contratada pela Prefeitura ou Câmara Municipal, conforme o caso, em meio magnético, conforme layout de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

4.4. Os cartões/credenciais deverão conter os seguintes dados:

- 4.4.1. Identificação da contratada;
- 4.4.2. Número sequencial de controle individual;
- 4.4.3. Data de nascimento do beneficiário;
- 4.4.4. Natureza da contratação;
- 4.4.5. Tipo de acomodação;
- 4.4.6. Prazo de validade;
- 4.4.7. Nome do beneficiário;
- 4.4.8. Rede de atendimento;
- 4.4.9. Identificação de plano regulamentado;
- 4.4.10. Abrangência;
- 4.4.11. Identificação da contratante;
- 4.4.12. Se há ou não cobertura parcial temporária.

4.5. A contratada deverá fornecer a contratante, para a distribuição aos beneficiários titulares do plano, um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congêneres).

4.6. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão/credencial de atendimento, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos e consecutivos para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, podendo cobrar um custo de reposição de no máximo R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

4.7. A contratada deverá possuir uma Central de Atendimento (preferencialmente com ligação gratuita padrão 0800, nos termos da Resolução Normativa RN 395/ANS, que prevê regras para disponibilidade de atendimento por parte das operadoras de acordo com o seu porte) funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constantes no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, reembolso, nos termos da Resolução Normativa 259/2011, de 17/06/2011, de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

4.7.1. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com os prazos previstos no artigo 3º da Resolução Normativa RN 259/11, alterada pela RN 268/2011 e suas futuras alterações.

4.7.2. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizada para consulta “on line”, rede credenciada e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o acesso dos beneficiários através da rede mundial de computadores.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### 5. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS:

5.1. Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial obrigatoriamente (credenciada ou cooperada), sem carência, na cidade de Piracicaba/SP, dos seguintes serviços:

5.1.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, inclusive acidentes de trabalho, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal 9.656/98, de 03/06/1998, com as alterações posteriores e demais regulamentações complementares, mediante a apresentação da credencial do plano de saúde e um documento de identificação;

5.1.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias, partos e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo CFM - Conselho Federal de Medicina;

5.1.3. Os exames auxiliares de diagnósticos cobertos pelo rol publicado pelo Ministério da Saúde são os seguintes: análises clínicas, anatomia patológica, cintilograma, densitometria óssea, eco cardiograma, mamografia, hemoterapia, endoscopia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, radiologia, ressonância magnética, fisioterapia, testes ergométricos, testes funcionais, tomografia computadorizada, ultrassonografia, ultrassonografia gestacional, dentre outros;

5.1.4. Os procedimentos determinados pela Lei Federal 9.656/98 são os seguintes: quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, próteses, órteses, sínteses ligadas ao ato cirúrgico, transplante de rins e córneas, cirurgia de miopia acima de cinco graus, valvopatias, coronariopatias, implantação de marca passo, hemodinâmica, bem como todos os demais serviços básicos necessários, com expressa exceção (exclusão) do transplante cardíaco e despesas com doadores.

5.1.5. Transplantes e implantes previstos na Lei Federal 9.656/98;

5.2. Hospitalização:

5.2.1. Diárias de hospitalização;

5.2.2. Alimentação com serviços dietéticos;

5.2.3. Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

5.2.4. Serviços gerais de enfermagem;

5.2.5. Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei Federal 9.656/98 e de acordo com o rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN 428/2017, de 08/11/2017, ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas futuras alterações ou outra que vier a substituí-la;

5.2.6. Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;

5.2.7. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material hospitalar que se fizer necessário durante o período de internação.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.3. Serviços auxiliares: todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei Federal 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados: litotripsia; implantação de marca-passo ou substituição de geradores; tratamento de hepatite.

5.4. Remoção: em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

5.5. Atendimento em saúde mental e dependência química: cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN 428/2017, de 08/11/2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.6. Serviços não cobertos:

5.6.1. Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

5.6.2. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;

5.6.3. Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações *in vitro*, exames pré-nupciais e provas de paternidade);

5.6.4. Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;

5.6.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

5.6.6. Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;

5.6.7. Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;

5.6.8. A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;

5.6.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

5.6.10. Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

### **6. DA REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada):**

6.1. A futura contratada deverá apresentar, como condição para a contratação, e manter durante o período de vigência do contrato da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres) para pronto atendimento e internação na cidade e região de Piracicaba/SP.

6.2. A futura contratada deverá apresentar e manter, como condição para a contratação, a relação de laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade e região de Piracicaba/SP.

6.3. Caso a contratada não possua em sua rede assistencial os recursos de saúde solicitados nos subitens 6.1 e 6.2 deverá demonstrar a impossibilidade de credenciamento, e submetê-la ao gestor do futuro contrato.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.3.1. Comprovada a impossibilidade de credenciamento e atendimento na respectiva região, a contratada deverá seguir as regras da Resolução Normativa RN 259/2011, de 17/06/2011, e suas futuras alterações.

6.3.2. Os atendimentos demandados nessas condições serão monitorados pela contratante, que nomeará responsável pela fiscalização do futuro contrato.

6.4. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 6.1 e 6.2 com a devida formalização a Prefeitura ou Câmara Municipal.

6.4.1. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia da Prefeitura ou Câmara Municipal, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

6.4.2. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este termo de referência.

6.4.3. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

6.5. A contratada poderá disponibilizar no Município de Saltinho/SP, um ambulatório para atendimento aos usuários de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar pelo sistema de “horário previamente agendado”, com atendimento de acordo com a demanda que surgir, disponibilizando no mínimo as seguintes especialidades médicas: pediatria; clínica médica; ginecologia e obstetria; ortopedia; cirurgia geral; oftalmologia; cardiologia; otorrinolaringologia; dermatologia.

### **7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA - ESTIMATIVA:**

7.1. O número estimado de beneficiários do poder executivo (somente servidores públicos) é de 241 (duzentos e quarenta e uma) vidas.

7.2. O número estimado de beneficiários do poder legislativo (servidores públicos e agentes políticos) é de 16 (dezesesseis) vidas.

7.3. A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias dos poderes executivo e legislativo, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos:

<b>FAIXAS ETÁRIAS – PODER EXECUTIVO</b>	<b>NUMERO DE VIDAS</b>
Até 18 anos	00
19 a 23 anos	03
24 a 28 anos	13
29 a 33 anos	19
34 a 38 anos	26
39 a 43 anos	40



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

44 a 48 anos	49
49 a 53 anos	32
54 a 58 anos	25
Acima de 59 anos	34
<b>Total de Vidas</b>	<b>241</b>

<b>FAIXAS ETÁRIAS – PODER LEGISLATIVO</b>	<b>NUMERO DE VIDAS</b>
Até 18 anos	00
19 a 23 anos	00
24 a 28 anos	00
29 a 33 anos	05
34 a 38 anos	02
39 a 43 anos	02
44 a 48 anos	03
49 a 53 anos	02
54 a 58 anos	00
Acima de 59 anos	02
<b>Total de Vidas</b>	<b>16</b>

7.4. Foi realizada uma reunião em 18/06/2019 com os servidores do executivo e do legislativo para explanar sobre a possibilidade da contratação do plano de saúde em grupo, bem como foi distribuído um formulário de consulta sobre quantas vidas cada servidor teria interesse de incluir no futuro contrato.

7.4.1. Retornaram a Divisão de Recursos Humanos os formulários preenchidos e foram contabilizados com interesse de inclusão no plano, inicialmente, 115 (cento e quinze) vidas, considerando os poderes executivo e legislativo.

7.5. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município (Saltinho/SP, Piracicaba/SP), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

7.6. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da assinatura do contrato.

### **8. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO:**

8.1. A contratada deverá enviar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

8.1.1. Relatório operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento e outros;

8.1.2. Relatório estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação);



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.1.3. Relatório de gestão de riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

### 9. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS:

9.1. Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada à contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

9.1.1. Uma vez em posse do resultado da pesquisa semestral, a contratada deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias corridos e consecutivos, ocasião em que, sendo o caso, elencará as providências que serão tomadas, bem como o prazo necessário.

9.2. A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato nos termos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### 10. DOS REAJUSTES:

10.1. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados do início da vigência do contrato ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN 195/2009, de 14/07/2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

10.2. Reajuste financeiro: visa compensar as perdas decorrentes da inflação do período.

10.3. Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo índice divulgado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

10.3.1. Nos casos em que houver apuração de um total de beneficiários menor que 30 (trinta) vidas, será considerado o agrupamento de pool de risco, conforme RN 309/2012, para fins de reajuste anual do contrato.

10.4. Reajuste técnico: visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável caso a sinistralidade do período de no mínimo 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados do início da vigência do contrato ou da última repactuação, quando a sinistralidade ultrapassar os 70% (setenta por cento).

10.5. O índice de sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração.

10.5.1. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

10.5.1.1. Índice de Sinistralidade (IS) =  $\Sigma Sa : \Sigma Pp$ ;

10.5.1.2. Índice de Reajuste (IR) = IS : 0,70;

Legenda:



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

0,70 = Índice máximo de sinistralidade;

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado;

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

10.6. Caberá à contratada a iniciativa revisional por reajuste técnico, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente, a elevação dos custos da variação dos serviços médico hospitalares e dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

### **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

11.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço unitário da mensalidade independente da faixa etária, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observada, em ambos os casos, a redução mínima estabelecida em edital.

### **12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

12.1. O preço médio da mensalidade independente da faixa etária é de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), que poderá ter vencimento no dia 10, 20 ou 30 de cada mês, a escolha da contratante. Fonte: 02 (duas) cotações extraídas do mercado, conforme cópias juntadas ao processo.

12.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao preço médio da mensalidade fixado por este termo de referência.

### **13. DA CO-PARTICIPAÇÃO COM FATOR DE MODERAÇÃO:**

13.1. Os valores de coparticipação serão, preferencialmente, os seguintes:

13.1.1. Consulta médica eletiva: custo médio estimado em R\$ 20,00 (vinte reais) por consulta;

13.1.2. Exames clínicos básicos: 30% (trinta por cento) do valor do exame, limitado a R\$ 100,00 (cem reais);

13.1.3. Exames clínicos especiais: 30% (trinta por cento) do valor do exame, limitado a R\$ 100,00 (cem reais);

13.1.4. Oxigenoterapia hiperbárica: 30% (trinta por cento) do valor por aplicação;

13.1.5. Internações psiquiátricas após o limite coberto pelo plano: custo médio estimado em R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de internação, após o trigésimo dia;

13.1.6. Acupuntura: custo médio estimado em R\$ 20,00 (vinte reais) por aplicação.

13.2. Caso os valores estimados da coparticipação com fator de moderação sejam diferentes dos produtos e serviços registrados pela empresa, operadora ou cooperativa vencedora desta licitação, os mesmos serão revistos de forma a atender a legislação na sua plenitude.

13.3. A contratante irá se adequar aos valores estimados de coparticipação dos serviços ofertados pela futura contratada, uma vez que cada operadora/cooperativa registra seus produtos na ANS com os valores de coparticipação predefinidos em nota técnica.

13.4. Os valores devidos a título de coparticipação dos beneficiários, de acordo com o estabelecido acima, serão descontados dos titulares do plano de assistência médica ou seguro saúde, em folha de pagamento, e revertidos para a futura contratada, conforme disposto no artigo 13 da RN 195/2009.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.5. Os valores devidos a título de coparticipação dos beneficiários inativos, serão acrescidos nas mensalidades e cobrados diretamente pela contratada.

13.6. A contratante solicitará a contratada o cancelamento de adesão do beneficiário ao plano de assistência médica ou seguro saúde no caso de inadimplemento da mensalidade.

13.7. Caso o beneficiário tenha sua adesão cancelada ao plano de assistência médica ou seguro saúde, seja por que motivo for, poderá aderir novamente, desde que sanadas as pendências que levaram ao desligamento, ficando ciente de que deverá cumprir as carências estabelecidas em contrato, observando as condições estabelecidas na Lei Federal 9.656/98.

13.8. Nos casos de inclusão de beneficiário após os 30 (trinta) dias da celebração do contrato entre a contratante e a contratada, existirá a imposição de cobertura parcial temporária, nos termos da Lei Federal 9.656/98.

Saltinho/SP, 16 de outubro de 2019.

**Marcelo Montebello**  
**Diretor Adjunto de Governo**



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 41/2019**

**REPUBLICADO COM NOVA REDAÇÃO**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social na empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital, e para os fins do **Pregão Presencial 41/2019**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 41/2019

### ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA REPUBLICADO COM NOVA REDAÇÃO

Objeto: contratação de empresa, operadora ou cooperativa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços regulares e continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, agentes políticos e conselheiros tutelares dos poderes executivo e legislativo do Município de Saltinho/SP e seus dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com composição mínima de 80% (oitenta por cento) das especialidades reconhecidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, englobando a Atenção Primária e Especializada, com atuação na cidade de Piracicaba/SP, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congênera), com cobertura emergencial e de urgência, em conformidade com a Lei Federal 9.656/98, de 03/06/1998, e demais regulamentações complementares, conforme descrito no termo de referência.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail Institucional: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Condições de pagamento: \_\_\_\_\_

Validade desta proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: \_\_\_\_\_

Valor unitário de mensalidade, independente da faixa etária: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 41/2019**

**REPUBLICADO COM NOVA REDAÇÃO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social na empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal)

Nome completo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 41/2019**

**REPUBLICADO COM NOVA REDAÇÃO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

\_\_\_\_\_

inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
assinatura

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 41/2019**

**REPUBLICADO COM NOVA REDAÇÃO**

**ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_,

com sede na \_\_\_\_\_,

CNPJ \_\_\_\_\_, representada

pelo senhor \_\_\_\_\_, credencia o

senhor \_\_\_\_\_,

portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,

para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 41/2019**, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 41/2019 - REPUBLICADO COM NOVA REDAÇÃO

#### ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES E CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE

DATA: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

PRAZO: até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 41/2019.

CONTRATO: \_\_\_/2019.

PROCESSO: \_\_\_/2019.

#### Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Av. 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_, Bairro, \_\_\_\_\_/\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_) \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

#### Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA compromete-se a **prestar serviços regulares e continuados na área de assistência médica ou seguro saúde** a CONTRATANTE através da cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, agentes políticos e conselheiros tutelares dos poderes executivo e legislativo do Município de Saltinho/SP e seus dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com composição mínima de 80% (oitenta por cento) das especialidades reconhecidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, englobando a Atenção Primária e Especializada, com atuação na cidade de Piracicaba/SP, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congênere), com cobertura emergencial e de urgência, em conformidade com a Lei Federal 9.656/98, de 03/06/1998, e demais regulamentações complementares, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 41/2019**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.2. As condições gerais do plano de saúde contratado tais como: cobertura, exclusão de cobertura, carências, CPT, reembolso, dentre outras exigidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, será anexada em documento próprio, escrito e assinado pelas partes a este instrumento contratual por ocasião da sua celebração, conforme regras/normas de operação estabelecidas e registradas pela CONTRATADA, que ficará fazendo parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

2.3. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite ou não se utilize dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.

### **Cláusula 3ª - DOS PREÇOS**

3.1. Os serviços serão remunerados pelos preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra seja ele especializada ou não, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Serviço	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01		Vidas	Mensalidade por vida, independente da faixa etária.		

3.2. Os valores de coparticipação serão os seguintes:

3.2.1. Consulta médica eletiva: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por consulta;

3.2.2. Exames clínicos básicos: \_\_\_\_% (\_\_\_\_) do valor do exame, limitado a R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

3.2.3. Exames clínicos especiais: \_\_\_\_% (\_\_\_\_) do valor do exame, limitado a R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

3.2.4. Oxigenoterapia hiperbárica: \_\_\_\_% (\_\_\_\_) do valor por aplicação;

3.2.5. Internações psiquiátricas após o limite coberto pelo plano: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por dia de internação, após o trigésimo dia;

3.2.6. Acupuntura: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por aplicação.

3.3. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão/credencial de atendimento, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos e consecutivos para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, podendo cobrar um custo de reposição de no máximo R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos das mensalidades serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE através de sistema de pré-pagamento (a mensalidade será quitada para que o usuário possa gozar dos benefícios do plano de saúde) conforme registro na ANS, respeitando os valores globais das notas fiscais devidamente extraídas pela CONTRATADA, que deverá juntar relação nominal dos servidores e dependentes que aderiram ao plano de saúde contratado.

4.1.1. As notas fiscais eletrônicas serão pagas somente após o seu regular processamento no sistema de contabilidade pública.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.2. O servidor público, agente político ou conselheiro tutelar irá custear integralmente as despesas com mensalidades e fatores moderadores de si e de seus dependentes, quando da adesão ao plano de assistência médica ou seguro saúde, com autorização expressa do desconto desses valores em folha de pagamento, que serão consideradas operações extra orçamentárias, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 4.320/64.

4.3. Somente será permitido o desconto em folha de pagamento referente as mensalidades e fatores moderadores se os valores que serão descontados não excederem a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor, agente político ou conselheiro tutelar.

4.4. Não serão contabilizados para fins de cálculo do limite estabelecido no parágrafo anterior os valores descontados dos salários para o Regime Geral de Previdência (INSS) e para o IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física, bem como outras contribuições de natureza compulsória.

4.5. O servidor público, agente político ou conselheiro tutelar que não tiver saldo de salário suficiente para custear as despesas com mensalidades e fatores moderadores terá, no primeiro mês em que ocorrer, a cobertura das despesas feita excepcionalmente pela CONTRATANTE, sendo que no mês seguinte, ocorrendo nova inadimplência, ensejará a exclusão do beneficiário e de seus dependentes do plano de assistência médica ou seguro saúde.

4.6. O servidor público, agente político ou conselheiro tutelar inadimplente deverá ressarcir os cofres públicos de eventuais valores dispendidos para custear as suas despesas com mensalidades e fatores moderadores a conta dos serviços de assistência médica ou seguro saúde.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

### **Cláusula 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços somente serão iniciados após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva autorização emitida pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus funcionários, credenciados ou cooperados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### **Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

### **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender os serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

10.2. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados do início da vigência do contrato ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN 195/2009, de 14/07/2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

10.3. Reajuste financeiro: visa compensar as perdas decorrentes da inflação do período.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.4. Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo índice divulgado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

10.4.1. Nos casos em que houver apuração de um total de beneficiários menor que 30 (trinta) vidas, será considerado o agrupamento de pool de risco, conforme RN 309/2012, para fins de reajuste anual do contrato.

10.5. Reajuste técnico: visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável caso a sinistralidade do período de no mínimo 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados do início da vigência do contrato ou da última repactuação, quando a sinistralidade ultrapassar os 70% (setenta por cento).

10.6. O índice de sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração.

10.6.1. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

10.6.1.1. Índice de Sinistralidade (IS) =  $\Sigma Sa : \Sigma Pp$ ;

10.6.1.2. Índice de Reajuste (IR) =  $IS : 0,70$ ;

10.8. Legenda: 0,70 = Índice máximo de sinistralidade; Sa = Sinistros apurados pela CONTRATADA no período analisado; Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à CONTRATADA no período analisado.

10.9. Caberá à CONTRATADA a iniciativa revisional por reajuste técnico, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente, a elevação dos custos da variação dos serviços médico hospitalares e dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

### **Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal Nº: 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Decreto Municipal Nº: 1.843/2019, de 02/01/2019;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.6. Lei Municipal Nº: 692/2019, de 19/09/2019;

11.1.7. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor João Marcelo de Paiva Agostini, Diretor Administrativo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. As eventuais despesas decorrentes desta contratação, quando e se houverem, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento-programa vigente e as correspondentes futuras, suplementadas em caso de necessidade, uma vez que as despesas serão suportadas integralmente pelos servidores que aderirem ao plano de saúde contratado.

### **Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

14.1. O contrato a ser celebrado terá seu prazo de validade por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, contados da data da sua celebração, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações podendo ser prorrogado em caráter excepcional por até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, se for de interesse das partes e desde que devidamente justificado, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito, com autorização da autoridade superior.

### **Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Esporte, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi Prefeito Municipal	Contratada
---	------------

### Testemunhas:

Marta Regina Barrichello RG 23.867.500-2	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1
---	---

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

**Dr. JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI**  
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/SP 252.707



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - REPUBLICADO COM NOVA REDAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: \_\_\_\_\_;  
CONTRATO: \_\_\_/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_/2019; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 41/2019;  
OBJETO: prestação de serviços regulares e continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, agentes políticos e conselheiros tutelares dos poderes executivo e legislativo do Município de Saltinho/SP e seus dependentes;  
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;  
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;  
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;  
E-mail institucional: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br); E-mail pessoal: [carloslisi@terra.com.br](mailto:carloslisi@terra.com.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;  
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;  
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;  
E-mail institucional: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br); E-mail pessoal: [carloslisi@terra.com.br](mailto:carloslisi@terra.com.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_; Cargo: \_\_\_\_\_; Telefone \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_; RG: \_\_\_\_\_; Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_;  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_;  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_; E-mail pessoal: \_\_\_\_\_;

Assinatura: \_\_\_\_\_